MEMORANDO SEI Nº 0025153248/2025 - SAMA.UCP.CASERF

Joinville, 11 de abril de 2025.

À SAP.LCT

Assunto: Resposta ao Memorando SAP.LCT 0025016181

Cumprimentando-os cordialmente, considerando os documentos apresentados pela proponente, vimos por meio deste apresentar manifestação acerca da exequibilidade da proposta apresentada, com base na legislação de licitações (Lei 14.133/2021) em vigor e nos documentos do Edital de Pregão Eletrônico nº 128/2024 conforme determinado no **Memorando SAP.LCT 0025016181**.

A proponente juntou nova Declaração de Exequibilidade de Preços, da qual retiramos os seguintes trechos:

> "No que se refere ao contrato firmado com a empresa Inex, informamos que, conforme estabelecido na Cláusula 06, o valor acordado é de R$ 0,12 (doze centavos) por m². Ressaltamos que, neste caso, os pagamentos são realizados mediante deiposito, e não por faturamento direto; contudo, o contrato firmado comprova nossa capacidade técnica e comercial para executar serviços semelhantes, sendo **plenamente possível atender a este conceituado órgão pelo valor de R$ 0,40 (quarenta centavos) por m²**. [...]
>
> Adicionalmente, encaminhamos em anexo proposta apresentada para certame de objeto idêntico, realizado na modalidade Pregão, cuja sessão ocorreu em 28/03/2025, já em fase de adjudicação. Na referida licitação, **observa-se que os valores ofertados pelos licitantes vencedores giram em torno de R$ 0,30 por m², o que evidencia que a nossa proposta é plenamente exequível e compatível com os preços praticados pelo mercado.**"(g.n)

No entanto, a proposta apresentada pela proponente foi de R$ 0,16 (dezesseis centavos), representa 40% do valor estimado da presente contratação, divergindo da informação apresentada na declaração conforme grifado pela unidade.

A proponente na mesma declaração justificou a juntada do termo de contrato realizado com a empresa Inex, apesar da documentação apresentada, não é suficiente para comprovação da execução do mesmo. Foi juntado, ainda, Termo de Contrato firmado com a empresa Pontual Serviços Terceirizados, em valor inferior, porém sem comprovação da exequibilidade do valor apresentado nos termos da presente contratação.

Diante de todo o exposto, a unidade requisitante reitera o entendimento de que a contratação pelo valor proposto apresenta riscos financeiros e operacionais para a administração, podendo levar a atrasos significativos na execução, comprometimento da qualidade do serviço, resultando em possível inadimplência contratual, o que geraria danos irremediáveis para a administração pública, vez que o não atendimento aos equipamentos públicos pode gerar uma situação calamitosa para a administração municipal.

Portanto, considerando a análise realizada dos documentos apresentados, do exposto nesta manifestação, do objeto a ser contratado e diante dos equipamentos públicos a serem atendidos com a presente contratação, a proposta é considerado inexequível por esta unidade requisitante.

Sendo o que nos cumpria esclarecer no momento, encaminhamos o presente.

Documento assinado eletronicamente por **Dayane Candido Bento**, **Gerente**, em 14/04/2025, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita**, **Secretário (a)**, em 15/04/2025, às 15:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código